



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI-1139/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de Informação 1139/2021- Deputado Ricardo Mellão

Ofício nº 1003/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO
1º Secretário
Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Saúde em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Ricardo Mellão.

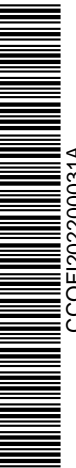
Atenciosamente,

São Paulo, 15 de fevereiro de 2022.

Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003



CCOFI202200031A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

OFÍCIO

Número de Referência: RI 1139_2021

Interessado: SIALE - Casa Civil

Assunto: RI 1139_2021 - Informações sobre a vacina Coronavac produzida pelo Instituto Butantan em parceria com a Empresa Sinovac

Ofício G. S. 139/2022

Excelentíssimo Senhor

CAUÊ MACRIS

DD. Secretario Chefe da Casa Civil.

Senhor Secretário,

Confirmo o recebimento da Mensagem Eletrônica, Ofício 9531/21 – SGL/CC, que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, o Requerimento de Informação nº 1139 de 2021, de autoria do Deputado Ricardo Mellão, requerendo informações sobre a vacina Coronavac produzida pelo Instituto Butantan em parceria com a Empresa Sinovac.

Sobre o assunto, envio no anexo parecer do Instituto Butantan com o solicitado.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

São Paulo, 21 de janeiro de 2022.

Eduardo Ribeiro Adriano
Secretário Executivo
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

Classif. documental

006.01.10.003



SESOF1202202240A



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e
Insumos Estratégicos de Saúde
Instituto Butantan



São Paulo, 05 de janeiro de 2022.

Despacho IB: 004/2022

Expediente: SES-EXP-2021/86548

Interessado: Casa Civil - SIALE

Assunto: Requerimento de Informação nº 1139/2021 – Informações sobre a vacina CoronaVac produzida pelo Butantan em parceria com a SINOVAC.

Ilustríssima

Dra. Márcia Evangelina Alge

Coordenador de Saúde Substituto

Coordenaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde

Gabinete do Coordenador

De conformidade com o consignado em encaminhamento formulado, nos termos do constante no Expediente SES-EXP-2021/86548, em especial o consignado no Despacho CCTIES nº 395/2021 (fls. 5), encontra-se solicitada a manifestação acerca do contido no Requerimento de Informação nº 1139/2021.

De se destacar que o citado Requerimento de Informação, acostado as fls. 02/03, elenca os questionamentos relacionados a vacina CoronaVac, conforme letras “a” a “g” e vacina ButanVac, letras “a” a “i”.

Instituto Butantan
Avenida Vital Brasil, 1500
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05503-900

www.butantan.gov.br

Centro Administrativo
Avenida da Universidade, 210
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05508-040



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

1





Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e
Insumos Estratégicos de Saúde
Instituto Butantan



Precedendo as informações requisitadas e, igualmente, esclarecendo os apontamentos constantes da Justificativa de fls. 03, interpreto como relevante ofertar breves considerações relacionadas a natureza jurídica e atuação do Instituto Butantan e da Fundação Butantan, as quais permitirão demonstrar a relevância em contar com uma instituição fundacional privada e sem fins lucrativos com missão convergente àqueles do Órgão Público. Nessa linha, estou optando por individualizar referidos esclarecimentos conforme tópicos a seguir elencados.

Quanto ao Instituto Butantan

O Instituto Butantan é órgão da administração direta e integra a estrutura organizacional da Coordenadoria de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – CCTIES da Secretaria da Saúde, nos termos do preconizado no Decreto nº 64.518, de 10 de outubro de 2019.

Detém em sua missão, as atividades explicitadas no artigo 3º do Decreto supracitado, que o torna reconhecido nacional e internacionalmente, como uma instituição de referência e única ao congregar: pesquisa, tecnologia, inovação, ensino e produção.

Outrossim, quanto a atuação deste Instituto, o mesmo é reconhecido como um dos maiores centros de pesquisa biomédica do mundo, sendo referência como centro produtor de vacinas e soros do Brasil.

Ainda, quanto as atividades deste Instituto, em conformidade com o disposto no Decreto nº 62.817, de 04/09/2017, o mesmo foi classificado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação do Estado de São Paulo – ICTESP.

Instituto Butantan
Avenida Vital Brasil, 1500
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05503-900

www.butantan.gov.br

Centro Administrativo
Avenida da Universidade, 210
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05508-040



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

2





Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e
Insumos Estratégicos de Saúde
Instituto Butantan



Da Fundação Butantan

A Fundação Butantan é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública registrada em 09 de agosto de 1989, sob nº 133326 perante o 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, tendo seus atos fiscalizados pela Curadoria de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Detém caráter social e de utilidade pública, tendo por finalidade promover o desenvolvimento da pesquisa, do conhecimento científico, tecnológico e ensino, em integral dedicação ao cumprimento da missão do Instituto Butantan.

Acrescente-se que no dever de cumprir a finalidade de criação, compete a Fundação Butantan exercer o apoio técnico, administrativo e operacional, propiciando a este Instituto Butantan, dentre outros, avançar nas pesquisas básica, tecnológica e de inovação, bem como na difusão cultural e educacional, além de garantir o suporte necessário a conferir agilidade na produção de soros e vacinas, objetivando atender a saúde pública.

A Fundação Butantan foi reclassificada como “Fundação de Apoio” sem, contudo, retirar sua natureza jurídica constitutiva de entidade privada, em função do significativo apoio que realiza em prol deste Instituto.

A atuação da Fundação Butantan no implemento de sua finalidade constitutiva e reconhecimento perante os segmentos da Ciência e Inovação, justificou o seu respectivo credenciamento como Fundação de Apoio ao Instituto Butantan perante a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, com fundamento no Decreto nº 62.817, de 04.09.2017, nos termos do preconizado nos artigos 19 e 20, conforme constante do Processo SDECTI 502/2018, a justificar a edição da Resolução Sdecti 55, de

Instituto Butantan
Avenida Vital Brasil, 1500
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05503-900

www.butantan.gov.br

Centro Administrativo
Avenida da Universidade, 210
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05508-040



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

3



SESCAP202223536A





**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e
Insumos Estratégicos de Saúde
Instituto Butantan



30.11.2018, publicada no Diário Oficial – Poder Executivo – Seção I, fls. 62, em 01/12/2018.

De conformidade com o ora exposto, temos evidenciada a relevância e o sucesso decorrente de uma convergência de interesses oriunda da missão de cada uma das instituições, qual seja o público e o privado, respeitada a natureza jurídica de cada uma e sua vinculação, no âmbito das competências de controle interno e externo, a redundar em ações de aplicabilidade em prol da saúde pública e na preservação da vida.

Nessa linha, devemos nos reportar a vontade dos instituidores da Fundação Butantan, bem como, o preconizado em seu Estatuto Social, onde é missão dessa entidade filantrópica, em linhas gerais, é promover ações em prol da saúde, e no caso vertente, restou incontroversa a situação de amparo emergente e humanístico na busca de meios cientificamente comprovados, para enfrentar o novo coronavírus.

O cumprimento da missão constitutiva da referida entidade fundacional, acrescido de seu compromisso social permite àquela promover as ações necessárias a produção da vacina de enfrentamento contra a Covid-19.

Reitere-se que esse compromisso com a saúde pública, já restou comprovada a eficácia de atuação e compromisso da Fundação Butantan, pois foi com o seu apoio e comprometimento, que permitiu alavancar a obtenção do conhecimento e autossuficiência para imunização nacional no combate a Influenza. Fato esse, ora não lembrado, porém esperado, a cada ano, com a consumação da campanha de vacinação, e por consequência garantindo a segurança da população brasileira, de norte a sul, de leste a oeste, em enfrentar o vírus Influenza.

Instituto Butantan
Avenida Vital Brasil, 1500
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05503-900

www.butantan.gov.br

Centro Administrativo
Avenida da Universidade, 210
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05508-040



4





Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e
Insumos Estratégicos de Saúde
Instituto Butantan



Da parceria para desenvolvimento da vacina CoronaVac

Superados os esclarecimentos identificadores da natureza jurídica do Instituto Butantan e da Fundação Butantan, e objetivando contribuir com informações relacionadas a parceria firmada abrangendo a empresa Sinovac, a Fundação Butantan e o Instituto Butantan, imperioso destacar que dentre as condições avençadas, não dispôs qualquer cláusula de esforço financeiro pelo Estado.

Os recursos para o pagamento das vacinas contratadas, bem como da transferência da tecnologia e demais avenças são integralmente da Fundação Butantan, entidade privada, que não se encontra vinculada, por qualquer meio à Administração Pública. Inexistindo transferência de recursos públicos para manutenção daquela.

Da vacina CoronaVac

Além da compra de vacinas prontas, o ajuste de competência e responsabilidade contratual firmado pela Fundação Butantan, tem por objeto a transferência de tecnologia cuja finalidade é capacitar o Instituto Butantan à produção de tais vacinas.

O sigilo sobre ajuste justifica-se em razão de haver dados relativos ao produto fabricado, bem como ao processo de fabricação. Essas informações constituem a essência da tecnologia desenvolvida pela fabricante, caracterizando, portanto, um conhecimento técnico protegido por segredo industrial. Nesse sentido, a ausência de confidencialidade sobre essas informações poderia implicar desvantagem competitiva à empresa desenvolvedora, sobretudo tendo em vista o contexto atual em que diversas empresas farmacêuticas buscam desenvolver vacina contra o coronavírus.

A segurança e a qualidade de uma vacina decorrem dos estudos, análises e testes a que é submetida e, respeitosamente, não trarão

Instituto Butantan
Avenida Vital Brasil, 1500
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05503-900

www.butantan.gov.br

Centro Administrativo
Avenida da Universidade, 210
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05508-040

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

5



SESCAP202223536A





**GOVERNO DO ESTADO
 DE SÃO PAULO**

Secretaria de Estado da Saúde
 Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e
 Insumos Estratégicos de Saúde
Instituto Butantan



resultado de eficácia de sua finalidade o exame dos termos do ajuste. Com efeito, a utilização da vacina na população somente é possível depois de concedido o registro pela Autoridade Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), ato jurídico pelo qual se atesta a adequação do produto à legislação brasileira, confirmando a segurança, qualidade e eficácia.

Ademais, a CoronaVac alcançou a fase final dos estudos clínicos (Fase 3), em que se realiza a análise da eficácia da vacina. Os resultados obtidos foram examinados pelo Comitê Internacional Independente e, em seguida, o relatório foi submetido à análise da Anvisa, conforme sabidamente noticiado perante aos canais de comunicação, em tempo real, na data de 17 de janeiro de 2021, resultando na autorização de uso fundamento em pedido de urgência.

Assim, objetivando manifestar acerca das informações solicitadas em especial correlacionadas, dentre outros: custo financeiro total das vacinas produzidas, custo financeiro de armazenamento do total de doses armazenadas atualmente; bem como, instrumentos regulamentadores da parceria existente entre o Instituto Butantan e a Fundação Butantan, infiro que os esclarecimentos ofertados no curso da presente manifestação já respondem que a totalidade de dispêndios abrangendo aquisição de vacina pronta, aquisição de insumos, bem como, aquelas relacionadas a armazenamento, foram de exclusiva competência e responsabilidade financeira da entidade privada e sem fins lucrativos, qual seja, Fundação Butantan. Relativamente, aos instrumentos regulamentadores da relação jurídica de parceria entre o Instituto Butantan e a citada Fundação, igualmente, esclarecidos nos tópicos iniciais da presente manifestação.

Ainda, com referência, ao consignado no Requerimento de Informação supra referenciado, onde há indagação afeta à parceria com a

Instituto Butantan
 Avenida Vital Brasil, 1500
 Butantã, São Paulo/SP
 CEP: 05503-900

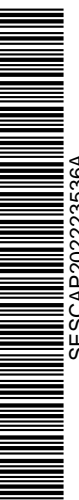
www.butantan.gov.br

Centro Administrativo
 Avenida da Universidade, 210
 Butantã, São Paulo/SP
 CEP: 05508-040



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

6



SESCAP202223536A





**GOVERNO DO ESTADO
 DE SÃO PAULO**

Secretaria de Estado da Saúde
 Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e
 Insumos Estratégicos de Saúde
Instituto Butantan



SINOVAC estão inseridas em contexto de excludente de informação, demandado pela Lei nº 12.527/2011, ou seja:

- as hipóteses de sigilo previstas, dentre outros, para o segmento industrial; e,
- as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos, ou tecnológicos, cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

A Lei de Acesso à Informação ao proteger o conhecimento das realizações, também sopesou sua aplicabilidade e de forma explícita, em seu artigo 7º, §1º estabelece a excepcionalidade ao definir que o acesso não abrange informações relacionadas aos projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, para a proteção da sociedade, tendo como finalidade a segurança do interesse coletivo.

O acesso a informações dessa natureza técnico-científica e produtiva, concedido por um acordo de confidencialidade ou contrato de transferência de tecnologia traz em seu rol de condições, obrigações impeditivas da revelação do “segredo do negócio” para o produto objeto da parceria e mais, com implicações capazes de caracterizar crime de concorrência desleal, previsto no artigo 195, Inciso XI da Lei nº 9.279/96, ou seja:

“Comete crime de concorrência desleal quem:

(...)

XI - divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de conhecimentos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato;

Instituto Butantan
 Avenida Vital Brasil, 1500
 Butantã, São Paulo/SP
 CEP: 05503-900

www.butantan.gov.br

Centro Administrativo
 Avenida da Universidade, 210
 Butantã, São Paulo/SP
 CEP: 05508-040



SÃO PAULO
 GOVERNO DO ESTADO

7



SESCAP202223536A





Secretaria de Estado da Saúde
 Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e
 Insumos Estratégicos de Saúde
Instituto Butantan



(...)"

Acrescente-se ao acima mencionado no artigo 39 da Convenção da Organização Mundial de Comércio, o qual configura como ato de concorrência desleal o uso de informação confidencial sem autorização do titular. E, somando-se ao rol de excludentes da divulgação, devemos invocar o Decreto Estadual nº 62.817, de 04 de setembro de 2017, o qual dispõe sobre matéria da política estadual de ciência, tecnologia e inovação, em especial a questões relacionadas ao acesso à informação.

Assim, para o desenvolvimento científico e tecnológico da vacina em questão, tendo como titular do conhecimento a SINOVAC, justificam a impossibilidade de atendimento de pleitos relacionados, dentre outros, a disponibilização de instrumento contratual correlacionado a Fundação Butantan, Instituto Butantan e a referida empresa titular do conhecimento técnico-produtivo estão inseridas nas condições de excepcionalidade definidas no Decreto nº 62.817/2017, especialmente: no §único do artigo 15; no artigo 28 e no Inciso II do artigo 33.

O preconizado em nossa legislação vigente, conforme ora individualizado, evidencia a existência de previsão legal, a amparar a restrição de acesso à informação, fundamentada na própria preservação do interesse público. Esse contexto, nos leva a nos reportarmos ao preconizado no artigo 29 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, abaixo reproduzido:

Artigo 29 - *O disposto neste decreto não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.*

Instituto Butantan
 Avenida Vital Brasil, 1500
 Butantã, São Paulo/SP
 CEP: 05503-900

www.butantan.gov.br

Centro Administrativo
 Avenida da Universidade, 210
 Butantã, São Paulo/SP
 CEP: 05508-040



SÃO PAULO
 GOVERNO DO ESTADO

8





**GOVERNO DO ESTADO
 DE SÃO PAULO**

Secretaria de Estado da Saúde
 Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e
 Insumos Estratégicos de Saúde
Instituto Butantan



Assim, a leitura sistêmica dos diplomas legais e respectivos dispositivos que as compõe, conforme ora invocados, evidenciam a previsibilidade de restrição de acesso, as questões inseridas em matérias abrangidas pelo sigilo e segredo industrial na preservação protetiva das informações que regulam a parceria e a imprescindibilidade para a segurança, abrangendo o *know how* do conhecimento transferido/absorvido, seu desenvolvimento, aprimoramento, e conseqüente produção.

Esta instituição centenária, traz em sua bandeira a missão da ciência, onde para sua condução, também, pauta-se pelos regramentos legais da preservação e sigilo das questões afetas ao respectivo desenvolvimento, conduta essa deferida indistintamente a todos, onde a natureza do objeto envolvido é reconhecidamente definida como excludente de divulgação. Situação essa, que por si responde qualquer questão que possa surgir.

Mediante o ora exposto, depreende-se que os recursos para o pagamento das vacinas contratadas, bem como, da transferência da tecnologia e demais avenças, são integralmente da Fundação Butantan, a qual não integra a estrutura da administração pública, e não é mantida por meio de recursos públicos. Assim, prejudicadas as indagações de cunho econômico-financeiro e, igualmente, aquelas inseridas na alçada técnico-científica, cujo implemento deve-se ao apoio da entidade fundacional, levando a inviabilidade de fornecimento.

Ainda, quanto ao indagado, acerca do referido imunizante, abarcando doses armazenadas e validade das mesmas, destacamos que: conforme amplamente divulgado pela imprensa, foi noticiada a existência de um quantitativo de 15.000.000 (quinze milhões) de doses de vacina CoronaVac, as quais foram oferecidas ao Ministério da Saúde, para utilização no Programa Nacional de Imunizações - PNI.

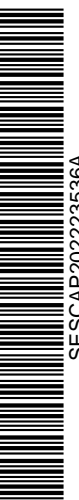
Instituto Butantan
 Avenida Vital Brasil, 1500
 Butantã, São Paulo/SP
 CEP: 05503-900

www.butantan.gov.br

Centro Administrativo
 Avenida da Universidade, 210
 Butantã, São Paulo/SP
 CEP: 05508-040



SÃO PAULO
 GOVERNO DO ESTADO





Secretaria de Estado da Saúde
 Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e
 Insumos Estratégicos de Saúde
Instituto Butantan



De se destacar que referidas doses, tem prazo de validade de 01 (um) ano, a contar do respectivo envase, ocorrido nos meses de setembro e outubro de 2021.

Da vacina candidata “ButanVac”

De posse dos esclarecimentos retro mencionados e objetivando contribuir para o atendimento às indagações formuladas na Requerimento de Informação nº 1139/2021, passo a ofertar os esclarecimentos a seguir expostos.

Primeiramente, de se destacar que o imunizante “ButanVac”, trata-se de uma candidata vacinal e, portanto, não há que se falar de uma vacina em uso.

Nessa linha, ressalto que para considerar o produto como vacina, a mesma deverá estar com registro e autorização de uso pelos órgãos competentes.

Por seu turno a candidata vacinal, é para o momento uma tratativa que após os tramites técnicos e legais, poderá vir a tornar-se uma vacina. Nesse sentido, não há que se falar em estoque de vacina ButanVac, visto o acima esclarecido.

Aliás, a produção realizada, até o momento, da citada candidata vacinal, tem como objetivo a realização de estudos clínicos, bem como para cumprir a regulamentação existente sobre a matéria, nos termos dos órgãos regulamentadores.

Vale ressaltar que, muito embora, seja uma prática da indústria farmacêutica mundial a produção antecipada de imunobiológicos, no caso vertente, a produção realizada pelo Instituto Butantan das doses da candidata vacinal, deu-se para fins de estudos para, se e, quando obtiver o registro da Anvisa, possa promover de forma imediata o início da produção.

Instituto Butantan
 Avenida Vital Brasil, 1500
 Butantã, São Paulo/SP
 CEP: 05503-900

www.butantan.gov.br

Centro Administrativo
 Avenida da Universidade, 210
 Butantã, São Paulo/SP
 CEP: 05508-040



SÃO PAULO
 GOVERNO DO ESTADO





Secretaria de Estado da Saúde
 Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e
 Insumos Estratégicos de Saúde
Instituto Butantan



Agregado aos esclarecimentos acima, invocar o consignado no *link* intitulado <https://butanvac.butantan.gov.br/>, o qual oferta informações relacionadas ao desenvolvimento da vacina ButanVac, empreendido pelo Instituto Butantan com o apoio da Fundação Butantan.

Mediante os esclarecimentos ofertados, depreende-se que não há que se falar em produção da vacina “ButanVac”, por se tratar de imunobiológico em desenvolvimento, observado para tanto, as fases à mesma aplicáveis. Situação essa que, respeitosamente, torna prejudicado o atendimento as indagações formuladas, tendo em vista que o pressuposto para as respostas, somente poderá ser alcançado quando existir uma vacina aprovada pelos órgãos competentes. Ainda, à título de contribuição, relevante salientar que o desenvolvimento em tela, conta com o apoio da Fundação Butantan, entidade privada sem fins lucrativos e, portanto, não havendo que se falar em dispêndio de recursos públicos advindos do Governo do Estado de São Paulo ou de qualquer outra fonte pública.

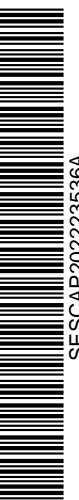
De todo o exposto, conforme esclarecimentos, ora ofertados, no tocante as ações de aquisição de vacinas, transferência de tecnologia, produção, desenvolvimento de vacina candidata, os dispêndios financeiros ocorridos, **não utilizaram** como fonte de receita verba do erário, o ingresso e respectivo ônus deu-se exclusivamente, por disponibilização financeira da entidade fundacional de apoio, qual seja, Fundação Butantan.

Nessa linha e à título de compor os esclarecimentos ofertados, citamos como comprovação da inexistência de uso de verba pública, os sites <https://www.saopaulo.sp.gov.br/>, no qual está presente, a identificação de valores orçamentários atribuídos, origem de verbas como eventual suplementação orçamentária, doações, bem como, citamos o endereço eletrônico <http://www.transparencia.sp.gov.br/>, os quais evidenciam inexistir

Instituto Butantan
 Avenida Vital Brasil, 1500
 Butantã, São Paulo/SP
 CEP: 05503-900

www.butantan.gov.br

Centro Administrativo
 Avenida da Universidade, 210
 Butantã, São Paulo/SP
 CEP: 05508-040





**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e
Insumos Estratégicos de Saúde
Instituto Butantan



quaisquer rubricas correlacionadas a referida vacina CoronaVac ou mesmo, para o desenvolvimento da vacina candidata ButanVac.

Por fim, indicamos o *site* da Fundação Butantan, no qual temos a disponibilização de informações de custos com materiais destinados a processos relacionados a Covid-19, na aba transparência, através do *link*: <https://www.fundacaobutantan.org.br/transparencia/covid>.

A conjugação do rol de informações supra citadas e a visita aos *sites* especificados, demonstram que não houve a utilização de verba pública.

Mediante as informações ora expostas, interpreto haver contribuído para os esclarecimentos a serem ofertados ao Parlamentar Estadual subscritor da Requisição de Informação nº 1139/2021.

Sendo o que nos cabia, para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que julgar necessários.

Cordialmente,


Prof. Dr. Dimas Tadeu Covas
Diretor do Instituto Butantan

Instituto Butantan
Avenida Vital Brasil, 1500
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05503-900

www.butantan.gov.br

Centro Administrativo
Avenida da Universidade, 210
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05508-040



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

12



SESCAP202223536A

